

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019**(Do Sr. Mário Heringer)**

Requer que seja desapensado o Projeto de Lei de minha autoria nº 3.843/2019 do Projeto de Lei nº 270/2011, para tramitação e votações autônomas e independentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 139 e no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.843/2019 seja desapensado do Projeto de Lei nº 270/2011, para que tenham tramitação e votações autônomas e independentes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento presta-se a solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 3.843 em relação ao Projeto de Lei nº 270/2011.

Partindo de uma compreensão de que os serviços de comunicação se atualizam rapidamente, o Projeto de Lei nº 3.843/2019 destina-se a, sem limitar possíveis usos de ferramentas de comunicação, criar regulamentação para atividades já existentes e em processo de forte expansão: os serviços de tratamento de dados de cadastro de endereços eletrônicos e os serviços de disparo de mensagens. Sendo estas atividades já contempladas genericamente pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Projeto visa uma aplicação dos dispositivos desta lei às atividades eleitorais. O aspecto central do Projeto é incluir estas atividades entre os custos de campanha e criar para elas procedimentos de prestação de contas e fiscalização. A regulação da comunicação por redes sociais virtuais vem sendo realizada autonomamente pelas empresas gestoras, a despeito do alto impacto gerado sobre o meio social, e a regulação estatal visa prover transparência, uso seguro e fiscalização efetiva.

Por outra via, Projeto de Lei nº 270/2011 tem como objeto a liberdade de expressão em período eleitoral e pré-eleitoral, e, quanto à propaganda eleitoral veiculada pela internet, destina-se a legislar sobre seu conteúdo: quem pode se expressar, em quais meios, sob quais requisitos, buscando-se, assim, diferenciar o

conteúdo disseminado por cidadãos ou por empresas. O Projeto é dotado de grande mérito, visando garantir o direito constitucional à liberdade de expressão e à cidadania, porém, apresenta aspectos desatualizados em vista da aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados em 2018, que é a base do PL 3.843/2019. Além disso, os objetos específicos dos dois projetos são evidentemente distintos: o Projeto de Lei nº 3.843/2019 destina-se a criar ferramentas para fiscalização do conteúdo disseminado por candidatos pela internet, focando-se em aspectos processuais da fiscalização, e não em aspectos materiais sobre o conteúdo da campanha, além de focar na atividade própria do comitê eleitoral, e não nas atividades de apoiadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Desde esta explanação, denota-se que os dois Projetos, a despeito de versarem sobre alterações no mesmo marco legal, a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) – como tantos outros projetos fazem, dada a relevância e abrangência deste marco –, apresentam amplas diferenças de abordagem e de objeto, sendo unidas por apensação genérica realizada em desconformidade com o conteúdo de fundo de cada projeto, agredindo assim o critério da apensação específica e prejudicar a discussão das matérias.

Sala das Sessões, em de de 2019.

MÁRIO HERINGER

Segundo Secretário

PDT/MG